



# ULTIMA

## O DIA DE OITO HORAS É UMA ASPIRAÇÃO A CONFIRMAÇÃO

### VICTORIOSA

#### O QUE FEZ A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### QUAES OS RETOQUES QUE SE FARÃO NA LEI DE ACCIDENTES

Sob a presidência do Sr. José Lobo e teve reunião, hoje, a comissão de legislação social da Câmara.

Falou, logo ao ser aberta a sessão, o Sr. Andrade Bezerra para dizer que, a convite do Sr. Leopoldo de Bulhões e no intuito de esclarecer os trabalhos, visitará o Centro das Industrias em Tecidos, ouvindo os donos de fabricas todos mostraram o desejo de que a comissão constubente em lei, com a necessária urgencia, a obrigação do dia de oito horas. As industrias estão divididas soffrendo concorrência desarrazoada os que aceitaram o alvitre liberal das oito horas. Outros os industriaes desejavam que os membros da comissão visitassem seus estabelecimentos, em dia e hora que entendessem, para verficarem "de visu" a procedencia de qualquer reclamação. O Centro de Industrias em Tecidos vai produzir em officio esses pedidos.

O Sr. Nicanor do Nascimento falou para acrescentar que aceitaria o convite, pois as informações fornecidas pelos proprietarios são, em diversos pontos, falsas. Já visitou fabricas e teve occasião de verificar que a porcentagem de operarios femininos e menores era extraordinaria, sendo que operarios adultos em algumas delles figuram em numero irrisorio.

O Sr. Mauricio de Lacerda estende a censura ás officinas do Estado. Visitando as officinas do Arsenal, o Sr. Marechal Faria, então ministro da Guerra, mostrou, como medida de muito alcance e solercia, a aproveitamento de aprendizes com o salario risivel de 500 réis diários.

Ficou decidido que se aguardasse o convite escripto do Centro de Industrias em Tecidos.

O Sr. Mauricio de Lacerda, sobre a questão do dia de oito horas, que se contem na these que lhe foi distribuida, acrescenta que isso depende de estudos, para a lei geral que a comissão vae elaborar. Compromete-se, porém, apresentar um anti-projecto se a comissão julgar necessario occorrer ás urgencias do problema. Já foram solicitadas informações de todos os Estados para o effeito da redacção do projecto sobre salario minimo e horas de trabalho, que vae redigir. Só com essas informações dará prompto o seu dever. Mas não tem duvidas em ir ao encontro da urgencia da solução no caso.

O Sr. Andrade Bezerra teve a palavra e leu a exposição sobre os retoques de que carece a lei de accidentes. Sobre as suas sugestões os membros da comissão devem estabelecer as emendas á referida lei. E' este o relatório do deputado pernambucano:

"Deliberou a comissão de legislação social, em sua primeira reunião neste anno, que fosse organizado de prompto um projecto contendo ligeiras alterações á lei de accidentes, de modo a escolmal-a de falhas que estão a dificultar sua execução.

Votada no derradeiro mez de nossos trabalhos parlamentares do anno passado, como exacta demonstração do empenho que faziamos de contribuir para a realisação duma justissima aspiração do proletariado, não houve o necessario lazer para que dessemos ao nosso trabalho a perfeição, que desejaramos. Resente-se este por isso, de alguns senões, que, não destruindo a harmonia doutrinar daquelle obra, impedem a alguns respeitos, que sua realisação se faça com a clareza e promptidão que a natureza das relações a que prove, está a reclamar. E' claro que medida dessa natureza, produzindo seria modificação no direito commum, pela criação de um novo fundamento á responsabilidade civil dos empresarios nos mais importantes serviços industriaes e agricolas, não poderia contentar a toda gente e de despertar acerbas criticas. Releva, porém, considerar, como uma das provas de que o Congresso não realiso obra tão imperfeita como alguns querem fazer acreditar, a excellente acceitação que obteve dos directamente nella interessados, operarios e patrões. Destes, principalmente, o sympathico acolhimento parece-nos bem significativo, uma vez que o novo regimen creou-lhes um onus a mais, de immediatas e diárias consequencias. Se a relativa perfeição das leis, sobretudo das chamadas leis sociaes, se verifica, em ultima analyse, pela justa accommodação dos interesses em conflicto, contribuindo, por esse meio, para a paz social, podemos ter a consoladora certeza de que realisamos obra oportuna de summa utilidade para a educação collectiva dos interessados nos problemas do trabalho, allevantado escopo daquelle intervenção legislativa.

Justificando o projecto de lei de accidentes, explicamos bem claramente porque não incluíamos entre os beneficiarios do regimen do risco profissional, os trabalhadores agricolas e commerciaes. Não julgavamos haver diversidade essencial entre a condição desses trabalhadores e a dos abrangidos na lei. Temiamos, apenas, que, importando o novo regimen numa brusca transformação nas causas e effeitos da responsabilidade, fosse prejudicial á boa execução do direito novo, abrir-lhe, de uma só vez, todo seu vasto campo de applicação. Pensámos prudente começar por onde a necessidade mais premente se fazia sentir, pelo criterio da permanencia e gravidade do risco, nas industrias especificadas na lei e, em geral, em todos os serviços industriaes e agricolas em que se fizesse uso de machinas.

Estes poucos mezes de pratica da lei convenceram-nos, porém, e o confessamos com o mais vivo prazer, de que laboravamos em erro. A lei de accidentes encontrou franca e geral acceitação. Não houvera inconveniente em dar-lhe logo todo sua natural extensão. Não temos duvida, assim, em propor que nella sejam comprehendidos todos os serviços agricolas, façam ou não, uso de machinismos.

Quanto ao trabalho commercial julgamos igualmente justa sua inclusão na lei. Com isso nada mais fazemos, aliás, que complementar a disposição do art. 80 do Cod. Commercial que, elaborado em 1850, já consignava principio de todo ponto semelhante ao do moderno risco profissional, em relação á indemnisação por accidentes no trabalho por elle regulamentado. O mencionado art. do nosso velho codigo, justo padrão de gloria para os nossos maiores na jurisprudencia acional, determina que o patrão será obrigado a indemnizar ao empregado, quando lhe acontecer no serviço "danmo extraordinario". E' bem o regimen da indemnisação com afastamento da noção da culpa do patrão ou preposto.

Incluir os trabalhadores commerciaes, na lei de accidentes não importa em crear para elles um direito novo, mas em melhor garantir á execução desse direito, fixando em bases certas a indemnisação e facilitando os meios respectivos de pagamento.

Duvidas têm surgido quanto a estarem comprehendidos na lei os serviços de minas e pedreiras, os quaes pela sua natureza são dos que mais estão a exigir a protecção legal. Embora seja nossa opinião pessoal que uma exacta interpretação da lei estenda sua applicação áqueles serviços, pensamos ser necessario deixar bem claro que taes serviços estão ali abrangidos na enumeração do art. 3º.

Resente-se ainda a lei da falta de providencia quanto a penalidade para os patrões que deixarem de cumprir as obrigações que lhes são impostas da communicação á policia

dos accidentes occorridos em suas fabricas; da remessa dos documentos a que se refere o art. 19, paragrapho 1º da lei, e da affixação da lei e regulamento das fabricas, para facil conhecimento de suas disposições. Propomos por isso que se lhe acrescente disposições estabelecendo multas para essas faltas.

Tem dado margem la certa hesitação na applicação da lei, neste Distrito, a ausencia de dispositivo que firme a competencia da autoridade policial, a quem incumbe promover o inquerito inicial nos processos. A pratica parece demonstrar a conveniencia de attribuir aquella função, neste Distrito, ao delegado districtal de policia, permitindo-se-lhe, como se dá em outros casos de accordo com o vigente regulamento policial, delegar esses poderes aos commissarios que servem sob sua direcção.

Torna-se necessaria providencia que assegure nas acções movidas contra a União, a assistência ás victimas de accidentes. A lei é, a esse respeito, lacunosa, não tendo os representantes do ministerio publico local atribuições perante a justiça federal e sendo os procuradores da União defensores dos interesses destas nos pleitos contra ella movidos. Parece que no Distrito Federal bastaria dar aquella attribuição á Assistência Judiciaria, creada pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897; e nos Estados attribuir ao juiz a função de designar representante ao autor, quando este invocar o beneficio daquelle assistencia.

Nos tramites de votação da lei de accidentes houve um equívoco quanto ao art. 10, devidamente rectificado pelo dec. n. 13.493, de 5 de março do corrente anno. Para tornar bem claro o pensamento do legislador, a que deu satisfação esse decreto, conviria reproduzirmos nas actuaes emendas a disposição do mencionado artigo, tal como a publicou aquelle decreto.

Taes são os pontos que se afiguram de urgente retoque na lei de accidentes. Submettemos ao estudo da comissão de legislação social estas despreziosas considerações, pedindo para o trabalho de que fui incumbido a colaboração precisa de cada um dos distinctos companheiros. Aguardamos o parecer de todos para redacção das emendas que forem vencedoras na comissão, lembrando ainda a vantagem de ouvirmos, com a possivel presteza, aos dignos representantes do ministerio publico deste Distrito, que nestes mezes de pratica terão talvez observado lacunas na lei, que nos passassem despercebidas, bem como solicitamos do Ministerio da Agricultura qualquer informação que porventura nos possa prestar sobre o assumpto, mediante os dados estatísticos, observações e estudos que ali se vão iniciando, formando-se, por esse modo, a boa pratica da intima colaboração dos poderes legislativo e executivo na justa e harmoniosa elaboração das leis sociaes. Sala das comissões, em 24 de maio de 1918. — Andrade Bezerra."

#### Installa-se a comissão consultiva dos accidentes do trabalho — As suas primeiras deliberações

Reuniram-se hoje, no Ministerio da Agricultura, os Srs. Drs. Ernesto do Nascimento Silveira, Juliano Moreira, Raymundo de Araújo Castro, senador Adolpho Gordo, deputado Andrade Bezerra, Drs. Dulphe Pinheiro Machado, Victor Vianna, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, João de Mello Franco e desembargador Francisco da Cunha Machado.

O Dr. Padua Salles, assumindo a presidencia, agradeceu o comparecimento dos presentes, congratulando-se com elles com a installação da comissão que tem por fim resolver as consultas sobre seguros relativos aos accidentes do trabalho. Havendo já algumas consultas a serem estudadas, propoz o Dr. Costa Pinto fosse designada uma comissão de irse membros para estudal-as, sendo unanimemente approvada.

O Sr. ministro designou para fazerem parte da mesma comissão os Srs. senador Adolpho Gordo, deputado Andrade Bezerra e Dr. Costa Pinto.

Falou depois o deputado Andrade Bezerra, fazendo largas considerações sobre a lei de accidentes no trabalho, mostrando alguns senões que devem ser corrigidos para melhor applicação.

O Sr. Dr. Padua Salles ficou de designar novo dia para a segunda reunião, que seria o mais breve possivel.

#### Para elaborar o projecto sobre horas de trabalho e salario minimo

O Sr. Mauricio de Lacerda deixou sobre a mesa da Câmara o seguinte pedido de informações:

"Requeiro que sejam pedidas aos departamentos do trabalho, nos Estados, e onde não existirem esses, aos respectivos presidentes ou governadores, informações sobre as horas de trabalho dos adultos e menores; de ambos os sexos, nas officinas, fabricas, usinas e propriedades ruarais, assim como relativamente aos salarios pagos, "minimo" e "maximo", aos ditos trabalhadores nas fabricas, usinas, engenhos, fazendas ou estancias, empregos de transporte, empreitadas e outras; quer o trabalho seja collectivo, quer individual; outrosim, que essas mesmas informações sejam, além das que elles governos estaduais e municipaes; solicitemos tambem ao governo federal, quanto ás mencionadas condições de trabalho sob que vivam seus operarios, jornalheiros ou diaristas nas respectivas officinas, serviços militares ou civis e empresas de qualquer natureza, arrendadas ou não, sendo essas informações extensivas ao Territorio do Acre. Requeiro que se peça nessas informações menção especial e detalhada das condições de trabalho por obra ou tarefa nas respectivos serviços publicos ou particulares acima citados."

#### O ALGODÃO

O mercado de algodão ainda hoje funciou sem alteração apreciavel e sem maior movimento. Cotaram-se os sertões a 338 e 348 e as primeiras sortes a 325 e 338000, por 10 kilos. Entraram 208 fardos e saíram 260, sendo o stock de 33.627 ditos.

#### Um começo de incendio

Cerca das 5 1/2 horas da tarde, devido á fúlgem da chaminé, manifestou-se um começo de incendio na cozinha do predio n. 58 da rua Cardoso Marinho, residencia de Salomão Allie de nacionalidade turca.

Om bombeiros compareceram e a policia do 8º districto também, sendo o fogo rapidamente extinto e pequenos foram os prejuizos.

#### LEILÃO DA ALFANDEGA

No armazem 10 dos cães do porto haverá segunda-feira, depois de amanhã, leilão de mercadorias dos ex-alemães.

#### AS CL

O senador 8 horas da se, a sua a classes arma se seu traba o sincero e forças milita Não nos fe obter quaso ferencia, con perada por timos aconte

#### FALTA L

O Sr. ministro Dr. Manoel pector federa seguinte cari "Tenho a telegramma mando provi para a atrac lizmente exca ção no cas procurando patriotismo, ções 18 nav muitas chat carregado o trecho co ternos 12, 1 estão arrnd companhias gação.

Aguardavam um vapor de vapores carve nho a honra pela Fiscalisa Cumpre-me cousas é aggr mente moros porto."

#### Exoneraçã

Por portaria Viação exonat Rodrigues do silheiro em V ente de Sou te de 4º clas

#### DUELL

#### Deputad

O deputado Minas no Con drado com a seção de intri metutinos, env pido de Figue de Lima e Alcyr reparação. A pes deputados p lo Vidal. E tud zia-se na Cama

#### Os preços

#### são

Afim de servi de preços de caf o Centro do Com seguinte commis F. Octaviano G que terão como C., Monneratt Finlay & C.

#### O VELHO AREIAS M

#### A União liv sangria de

O caso, o velho cas, foi hoje, afin Tribunal Federal.

Tratava-se de um ralon contra a União tração de areias m John Gordon, com prando elle allegou, o contrato firmado em dia uma indemnisação tos, de prejuizo que, do com esta concorre

O juiz da 2ª Vara procedente, mandando se liquidasse na execr m, "ex-officio", par por sua vez, tambem, nal, pleiteando a com pagar os 4.000 contos

Impugnada a preten procurador geral da julgando hoje a app deu provimento á app julgar a acção imprevimento á appellação

#### REGULAMENTAÇÃO NATOS AC

A comissão designa da Agricultura para unid dos Patronatos Agricolas seus trabalhos, tendo h S. Ex. do relatório cont do de cada um dos patr instalados e bases lamento unificando os tr estabelecimentos de ensino

#### O LLOYD PAG

O Sr. ministro da Viae seu collega das Relações E rectoria do Lloyd Brasil consulado brasileiro no Ha pedida para pagamento ctuadas com o vapor "Ca ctivo commandante e dete desse vapor daquelle porto Cardiff.

#### O ANNIVERSARIO

#### LHA DE TU

A data de hoje, em Nieth morada com brilhantismo. 58° de caçadores, 7º companhi ras, 54° de caçadores e 1º gr rancho das praças foi mel mente, havendo no primeiro, soldadesca, não havendo pel stuições habituaes das escol

O expediente das repartiõe cerrado á 1 hora da tarde, sendo com os cartons.

A' noite, todos os edificios dades illuminaram suas fa tambem nos jardins de Icaral e praça General Gomes Carnei bandas de musicas do 58º ba dores. FUZA Militar do Estado JUIZ DE FORA, (Minas). pecial da A NOITE) — Co data de hoje, o 57° de caça um "stand" para exercicio d recerem numerosos convid tantes da imprensa recebend lhor impressão. O command eias daquelle unidade cumula lezas os seus convidados.